

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0009/2022

Termo de contrato para prestação de serviços de locação e assessoria técnica do Sistema de Gestão Municipal de Assistência Social (G-MAS), que fazem entre si o Município de Vargem/SC e a empresa Precisa Gestão em Tecnologia e Serviços Ltda ME, decorrente da Dispensa de Licitação n° 03/2022 (Processo Licitatório n° 04/2022)

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 95.995.130/0001-18, sito a Rua Benjamin Margotti, 214, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Exma. Sra. Milena Andersen Lopes Becher.

CONTRATADA: **PRECISA GESTÃO EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.954.970/0001-80, com sede a Rua Minas Gerais, n° 533-E, Sala F-206, Bairro Presidente Médici, cidade de Chapecó/SC, neste ato representada pelo Sr. Paulo André Testa, CPF n.º 870.781.989-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação e assessoria técnica do Sistema de Gestão Municipal de Assistência Social (G-MAS), concedido por parte da CONTRATADA, que será implantado na CONTRATANTE.

1.2. Não é de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer necessidades de ajustes, configuração ou instalação de redes ou sistemas de terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Cabe a CONTRATADA:

- a)** Manter atualizada a versão do Sistema, e esclarecer as suas alterações, mantendo-o em pleno funcionamento, dentro das características da concessão.
- b)** Corrigir eventuais defeitos nos programas em uso.
- c)** Alterar os Sistemas, quando solicitado pelo usuário, para adaptação a normas legais.
- d)** Esclarecer se consultada por via telefônica, correspondência, email e comunicador interno, etc., dúvidas de operação do Sistema, excluindo os problemas relacionados com operação de equipamento ou dos utilitários quando a CONTRATANTE deverá recorrer a empresa vendedora.

2.2. A responsabilidade da CONTRATADA estará limitada ao complemento das obrigações aqui assumidas com a Contratante não lhe cabendo qualquer outra inclusive por perdas e danos ou lucros cessantes cujas causas possam ser atribuídas direta ou indiretamente à utilização do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o corresponde

a R\$ 11.640,00 (Onze mil, seiscentos e quarenta reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 970,00 (Novecentos e setenta reais).

3.2. Conforme consta no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.2.1. Não cabe à contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante

3.3. O Município efetuará o pagamento dos serviços fornecidos até o 10º dia útil de cada mês subsequente à entrega dos mesmos, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

3.3.1. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.4. Não haverá reajuste nem atualização de valores.

3.5. No caso de prorrogação do contrato, conforme subcláusula 4.1, o valor do contrato será reajustado, após o período de 12 (doze) meses, em percentual não superior a variação do INPC/IBGE, e mediante a celebração de termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência de janeiro a dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite legal de 48 meses na forma do art. 57 da Lei 8.666, de 1993.

4.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

c) Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Vargem/SC para o exercício de 2022, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 07.02 / Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade 2.020 – Bloco de Proteção Social Básica

Modalidade 3.3.90.00.00.00.00.01.0000 11.640,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar os pagamentos, conforme Cláusula Terceira.

6.2. A CONTRATANTE reconhece estar adquirindo Licença de Uso do Software e que os mesmos são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, que detém todos os direitos sobre os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.2. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, até o limite de 20%, calculado sobre o saldo contratual.

a) A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

7.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

c) Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Vargem/ SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.6. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.7. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

b) Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

c) Lentidão no seu cumprimento;

d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO

8.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS

9.1. Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Vargem/SC, 28 de janeiro de 2022.

Milena Andersen Lopes Becher,
Prefeito Municipal.

Paulo André Testa,
Contratada

Testemunhas:

Nome: Danielly Cavalli
CPF: 037.236.839-59

Nome: Diego Lucio Padilha
CPF: 059.242.979-26